



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mirai e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mirai, a Procuradoria da Mulher, órgão permanente e independente, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos da mulher, promover a igualdade de gênero e combater a violência e a discriminação contra a mulher no município.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara, sendo assegurada autonomia no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à Procuradoria da Mulher:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação.
- II - Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero;
- III - Cooperar com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher;
- IV - Promover campanhas educativas, palestras, audiências públicas e eventos voltados à conscientização sobre os direitos das mulheres;
- V - Sugerir, elaborar e acompanhar proposições legislativas relacionadas aos direitos da mulher;
- VI - Incentivar e apoiar a participação da mulher na política e na administração pública

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

VII - Manter diálogo permanente com a sociedade civil organizada e com os órgãos integrantes da rede de proteção à mulher.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Procuradoria da Mulher será constituída por:

I - 01 (uma) Procuradora da Mulher;

II - 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§1º. A Procuradora da Mulher será designada pela Presidência da Câmara, preferencialmente dentre as Vereadoras em exercício, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§2º. Na ausência de Vereadora na composição da Câmara, poderá ser designado Vereador comprometido com a defesa dos direitos da mulher, sem prejuízo da finalidade do órgão.

§3º. O exercício das funções na Procuradoria da Mulher não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias e atuar de forma integrada com:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - Delegacias Especializadas ou unidades da Polícia Civil;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Entidades da sociedade civil;

VI - Órgãos estaduais e federais de proteção e promoção dos direitos da mulher.

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

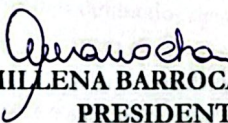
Art. 5º. A estrutura de apoio administrativo da Procuradoria da Mulher será fornecida pela Câmara Municipal, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas, salvo previsão específica em orçamento próprio.

Art. 6º. As ações da Procuradoria da Mulher observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da legalidade e do respeito aos direitos fundamentais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

PLENÁRIO ALÍPIO DE REZENDE DUTRA, 20 DE MARÇO DE 2026


MILENA BARROCA ROCHA
PRESIDENTE

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260